

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....1a2
 Conselho Municipal de Saúde.....2

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UM NOVO TEMPO – AUNT E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- PB PARA REPASSE DE VERBAS PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, CEP 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS, CPF nº 354.450.684-04, doravante denominado de CONVENIENTE, ASSOCIAÇÃO UM NOVO TEMPO – AUNT, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.489.704/0001-45, Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 29, CEP: 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo seu presidente JAIRO SILVA DE ARCANDES, CPF Nº 046.297.194-58, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo abrigar e cuidar do Idoso, com apoio dos Governos Estadual e Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, de acordo com autorização O presente legislativo consubstanciada na Lei nº: 1.165/23, do Município CONVENIENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar na, mantido pela ASSOCIAÇÃO UM NOVO TEMPO – AUNT .

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Para execução do presente convênio, a CONVENIENTE se compromete repassar para cada CONVENIADA a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), até o 10º (Décimo) dia de cada mês, ou dia útil subsequente, a título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na Conta Corrente de nº 0000910 D. 4 Caixa Econômica, Agência 4913 de titularidade da CONVENIADA.

2.2. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
 Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
 Redator: Bruno José de Melo Trajano.
 Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
 CNPJ: 09.072.455/0001-97
 Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
 CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAL

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, e podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme disposições legais constantes da legislação que autorizou a celebração deste Instrumento, ou por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENIENTE:

- a). Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b). Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c). Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d). Implementar outras ações e/ou procedimentos que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a). Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento a idosos em caráter de regime asilar na ASSOCIAÇÃO UM NOVO TEMPO – AUNT .
- b). Permitir que a CONVENIENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c). Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo, bem assim o deverão ser, eventuais aditivos, prorrogações, renovações ou rescisão, vedado às partes a utilização dos termos aqui tratados em eventos ou situações que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de Pedras de Fogo-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

Pedras de Fogo – PB, 31 de janeiro de 2024

CONVENIENTE:

CONVENIADO

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB
 JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito

ASSOCIAÇÃO UM NOVO TEMPO
 JAIRO SILVA DE ARCANDES
 Diretor

Testemunhas:

Nome: ELLIUM JOSÉ DE ARAUJO
 RG: 126.491.514-18
 CPF: 126.491.514-18

Nome: Jaqueline Cavalcanti O. SL.
 RG: 3770000
 CPF: 093.706.544-86

PORTARIA GP Nº 024/24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I – Colocar o servidor público municipal, **MANOEL VAZ DA SILVA NETO**, Professor, mat. 82841, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à disposição da Prefeitura de Alhandra, por um período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 05/02/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de fevereiro de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 -Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 026/24, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, no âmbito da Administração do Município de Pedras de Fogo, ponto facultativo os expedientes dos dias **12, 13 e 14/02/2024 (segunda, terça e quarta-feira)** em função das comemorações das festividades carnavalescas.

Parágrafo Único - Os efeitos da presente Portaria não se aplicam aos servidores municipais que exercem atividades consideradas absolutamente essenciais e inadiáveis ao Serviço Público do Município.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal definir em sua respectiva área, as atividades inadiáveis; podendo, se necessário, convocar o servidor para desempenhar sua função, desde que seja considerada essencial ao serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 07 de fevereiro de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 -Prefeito Constitucional-

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº. 106/2024/CMS/PB

Pedras de Fogo, 07 de fevereiro de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, em sua **334ª (Trecentésima Trigésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024**, no uso de suas competências regimentais e conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 1.054 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS é, por definição, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde a cada ano de sua vigência, possuindo como base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do respectivo exercício;

Considerando que segundo a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a Programação Anual de Saúde - PAS passa a ter obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, a Programação Anual de Saúde – PAS/2024;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;


Manoel Ângelo Barbosa de Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 106/2024 de 07/02/2024


Henrique Rodrigues da Costa

Secretário Municipal de Saúde de pedras de Fogo/PB
 Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 106/2024 de 07/02/2024.